

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI

EMENTA: Cria a Escola do Legislativo do Município do Recife e dá outras providências.

.Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a Escola do Legislativo Senador Carlos Wilson de Queiroz Campos.

Parágrafo Único - A Escola do Legislativo Senador Carlos Wilson de Queiroz Campos será subordinada à Comissão Executiva deste Poder Legislativo, competindo-lhe:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e de servidores públicos, em geral;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal, no Brasil e no exterior;

III - assistir, tecnicamente, governos municipais, no que respeita às questões:

a) constitucionais;

b) legais;

c) regimentais;

d) orçamentárias;

e) controle de gastos públicos;

f) processo e técnica redacional legislativa;

g) atualizações procedimentais, de natureza pública;

h) demais atividades correlatas;

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

IV - desenvolver atividades de pesquisa, projetos de informações legislativas e estudos ligados ao parlamento brasileiro.

Art. 2º - A Escola do Legislativo Senador Carlos Wilson de Queiroz Campos será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Geral - DG;

II - Coordenadoria Pedagógica - CP;

III - Coordenadoria Administrativa - CA;

IV - Secretaria Geral - SG.

Art. 3º - A Escola do Legislativo Senador Carlos Wilson de Queiroz Campos poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiência, conhecimentos e demais interesses pertinentes a Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País ou no exterior.

Art. 4º - Os cargos, formas de investiduras, símbolos e padrões remuneratórios, atribuições e, demais atributos administrativos são tratados no anexo único desta lei e na conformidade com Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Art. 5º - A Escola do Legislativo Senador Carlos Wilson de Queiroz Campos não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;

III - dotações de entidades públicas ou privadas;

IV - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

V - recursos de outras fontes; e

VI - bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

Parágrafo Único. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

Art. 6º - O Regimento Interno e demais formalidades constitutivas da Escola do Legislativo Senador Carlos Wilson de Queiroz Campos serão formulados, mediante resolução da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Recife, em 30 de Julho de 2009.

GILBERTO ALVES

Vereador do Recife

ANEXO ÚNICO

I - Os cargos tratados no artigo 2º, desta Lei, são de natureza comissionada e promovidos na forma regimental da Câmara Municipal do Recife;

II - Os símbolos e padrões pertinentes aos cargos mencionados nos incisos I a IV, do artigo 2º, desta Lei, respectivamente, são:

a) Diretoria Geral: símbolo , padrão ., valor remuneratório **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**;

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

- b) Coordenadoria Pedagógica: símbolo , padrão P. valor remuneratório **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**);
- c) Coordenadoria Administrativa; símbolo , padrão , valor remuneratório **R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais)**);
- d) Secretaria Geral: símbolo , padrão , valor remuneratório **R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais)**);

III - As atribuições dos cargos elencados nesta Lei, respectivamente, são as seguintes:

a) Diretoria Geral:

1. Aprovar as diretrizes bienais e o plano anual das ações de capacitação e desenvolvimento profissional;
2. Firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades, públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
3. Prover a Escola de todos os recursos metodológicos e institucionais, necessários aos programas de capacitação, desenvolvimento e divulgação Institucional;
4. Definir as diretrizes bienais das ações da Escola, através da consolidação das necessidades de capacitação e desenvolvimento profissionais estabelecidas;
5. Supervisionar as atividades desempenhadas pela Secretaria Geral e Coordenadorias Pedagógica e Administrativa em suas respectivas áreas de competência;
6. Gerenciar sistemas de acompanhamento e informações, enfatizando a relação custo-benefício, das ações implementadas;
7. Elaborar projetos de capacitação de recursos financeiros para a realização das diretrizes bienais e planos anuais;
8. Estabelecer critérios de seleção de candidatos, acompanhamento, avaliação e direcionamento dos programas de capacitação;

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

9. Estruturar o corpo docente da Escola;

10. Estruturar o corpo discente da Escola.

b) Coordenadoria Pedagógica:

1. Administrar todos os projetos de estudos e pesquisa da Escola;

2. Estimular o debate, através de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionados

essencialmente com as atividades que visem o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;

3. Coordenar a divulgação de trabalhos científicos elaborados pelos professores e alunos da Escola em revistas especializadas e em meios informatizados;

4. Manter na Biblioteca da Câmara Municipal do Recife um acervo de obras e publicações necessárias ao cumprimento dos objetivos da Escola;

5. Manter organizado o cadastro de pesquisadores e de entidades congêneres;

6. Estruturar o programa de treinamento das lideranças eleitas em primeiro mandato e dos servidores em geral;

7. Preparar o cronograma das atividades de cada exercício;

8 - Coordenar a equipe de instrutores nas ações de capacitação;

9. Avaliar as ações de capacitação e o desenvolvimento profissional.

c) Coordenadoria Administrativa:

1. Supervisionar as atividades relacionadas a matéria econômico-financeira;

2. Coordenar, manter integrado e efetuar análise dos registros de natureza contábil;

3. Elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

4. Operacionalizar a abertura de créditos adicionais e alterações no orçamento analítico da Escola, quando necessário;

5. Gerenciar os sistemas informatizados de sua área de atuação;

6. Exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental e controle orçamentário;

d) Secretaria Geral:

1. Administrar a agenda do Diretor Geral e dos Coordenadores;

2. Assessorar, quando requerido, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;

3. manter atualizados todos os arquivos dos documentos que transmitam na Diretoria Geral e nas Coordenadorias e controlar a entrada e saída de documentos;

4. Administrar o material de consumo e permanente destinado à Escola;

5. Utilizar os meios informatizados visando a capacitação de informações de interesses da Escola;

6. Manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais;

7. Realizar todas as atividades de Secretaria inerentes às atividades da Escola.

GILBERTO ALVES
Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

A criação da Escola do Legislativo Senador Carlos Wilson de Queiroz Campos tem como objetivo desenvolver atividades pedagógicas, visando o desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e servidores públicos da Câmara Municipal do Recife.

Trata-se de de uma instituição sem fins lucrativos que, entre outras prerrogativas,

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

deverá desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro funcional da Casa de José Mariano, bem como viabilizar atividades de pesquisa, projetos de informações legislativas, convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento e profissionalização do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa visa consolidar a importância da Câmara Municipal do Recife no cenário nacional, realizando parcerias e atividades que viabilizem o aperfeiçoamento de seus parlamentares e quadro de funcionários, através de uma instituição que preze pela constante modernização de todos os agentes envolvidos no desenvolvimento da Câmara do Recife.

GILBERTO ALVES
Vereador do Recife